



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022**  
**ID CidadES: 2022.068E0700001.01.0048**

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, por meio do Pregoeiro oficial e sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 5.408/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sendo o tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONVENIADA JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT E ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme as condições, especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

### **REGÊNCIA E REGIME**

**Regência:**

Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.063/10, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 567/2009 e suas alterações, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

**Modalidade:**

Pregão Presencial.

**Tipo de Licitação:**

Menor Preço.

**Regime de Execução:**

Indireta.

**Critério de Julgamento:**

**MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

**Repartições Interessadas:**

Secretaria Municipal de Administração

**Prazo de vigência**

Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal

**Prazo de Validade da Proposta:**

60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

**Local de entrega dos Envelopes:**

Protocolo Geral localizado na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sita à Rua Lourenço Roldi, Nº88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

**Prazo final para entrega dos Envelopes:**

**24/08/2022, até às 08h00min**

**Data/Hora/Local do Credenciamento:**

**24/08/2022, das 08h30min às 09h00min**, na sala de licitações no prédio (2º andar) da Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, Nº88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

**Data/Hora de Abertura da Sessão Pública.**

**24/08/2022, às 09h00min**, no mesmo local.



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **1. DO OBJETO**

### **1.1. DO OBJETO**

**1.1.1.** O presente Pregão tem por objeto a **contratação de empresa conveniada junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e especializada em prestação de serviços de emissão e distribuição de crédito em cartão eletrônico/magnético do Município de São Roque do Canaã, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

**1.1.2.** O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Termo de Referência (**Anexo I**), Proposta Comercial e Formulário Especificações e Cotação de Preços (**Anexo V**) e Minuta do Contrato (**Anexo XI**).

**1.2.** Para os serviços de emissão e distribuição de crédito em cartão eletrônico/magnético descritos no subitem 1.1.1, será pago um valor mensal, conforme crédito solicitado pelo Setor Competente do Município.

**1.2.1.** A contratação visa atender toda a estrutura da Prefeitura de São Roque do Canaã-ES, totalizando o atendimento de aproximadamente 478 (quatrocentos e setenta e oito) servidores, podendo ser alterado para maior ou menor, de acordo com as alterações no quadro de servidores provenientes de nomeações de servidores comissionados e efetivos, bem como de contratados sob o regime de designação temporária e exonerações, todas ocorridas na vigência do contrato a ser firmado.

**1.2.2.** No valor mensal, estão inclusos todos os serviços abrangendo a emissão, distribuição e recarga mensal de cartões eletrônico/magnéticos.

**1.3.** As especificações dos itens e quantitativos estimados se encontram detalhados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência e anexos.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar deste pregão as empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto licitado, e que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição.

**2.2. Poderá participar do certame todos interessados que comprovarem através de documentação que:**

- a) as atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação;
- b) preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.3. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:**

- a) Sob regime de concordata ou falência ou sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Estejam reunidos em consórcio;
- d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação; e
- e) Que não tenha sede no País.

**2.4) As empresas proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.**

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1) As empresas que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverão apresentar no **momento do CREDENCIAMENTO a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DAS MEs E EPPs**, conforme modelo constante do **Anexo III**, e a **CERTIDÃO (SIMPLIFICADA) EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** comprovando sua situação de enquadramento, com data de emissão no ano vigente. Conforme o caso a licitante enquadrada no regime poderá ainda encaminhar o comprovante de adesão ao SIMPLES NACIONAL.

3.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual o mesmo deverá apresentar no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, além da Declaração descrita no subitem 3.1, o **CERTIFICADO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações.

**4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

4.1. Nos Termos dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 c/c artigo 30 da Lei Municipal nº 567/2009 e suas alterações, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurada o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeitos de certidão negativa.

4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34, da lei nº 11.488/07.

**5. DOS ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO**

5.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e/ou impugnar os termos deste Edital perante o Município, a empresa proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.2. Os esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser realizados via petição dirigida ao Pregoeiro Oficial, seja por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br](mailto:licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br) ou protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h30min.

5.2.1. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia de CPF ou RG, em se tratando de Pessoa Física ou CNPJ, e se tratando de Pessoa Jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato**;
- Procuração por instrumento público ou particular (quando for o caso);
- Ato de criação (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), em se tratando de Pessoa Jurídica.



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.3. Caberá ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, e responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação ou prestar esclarecimentos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da impugnação.
- 5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.5. Os esclarecimentos e/ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida que pode ser adotada pelo Pregoeiro Oficial, conforme o caso, e será justificada nos autos do processo licitatório.
- 5.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sítio oficial do Município e vincularão os participantes e a Administração Municipal.
- 5.9. Não serão conhecidas as impugnações/esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 5.10. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte das empresas interessadas, das condições nele estabelecidas.

## **6. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

6.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

## **7. INFORMAÇÕES**

7.1. As informações administrativas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro Oficial, na Sala de licitações, localizada no segundo andar da sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã ES, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h30min, até o terceiro dia imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame, ou ainda através do e-mail: [licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br](mailto:licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br), ou telefone (27) 3729-1300.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

8.1. As licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:

a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante), o Ato de criação da Pessoa Jurídica (Estatuto Social, Contrato Social - todas as suas alterações subsequentes, ou contrato consolidado - ou outro instrumento de registro comercial, registro na Junta Comercial), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

b) Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou procuração particular (original ou cópia autenticada), da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhando do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

d) **Documento de Credenciamento** – Anexo II (este documento credencia apenas para este pregão) ou procuração por instrumento público ou particular, conforme descrito na **letra "b"** deste subitem.



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) O representante legal, o procurador ou credenciado deverão identificar-se exibindo documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, que contenha foto.

f) Apresentação dos documentos elencados no item 03 e seus subitens para fins de comprovação de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal nº 567/2009 e suas alterações.

**f.1) A não entrega dos documentos elencados no item 03 e seus subitens no ato do CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes de “Proposta” e “Habilitação”, indicará que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.**

8.1.1. O instrumento de credenciamento (**Anexo II**) ou procuração, bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa), deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste atual edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos, ao Pregoeiro Oficial.

8.1.2. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento, conforme descrito no **subitem 8.1 letra “d”**, ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ele não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

8.2. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome da representada, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de um mesmo representante legal, preposto ou procurador para mais de uma empresa proponente.

8.2.1. Não será aceito um representante de determinada empresa que detenha cotas de outra empresa participando do mesmo certame.

**8.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro Oficial.**

8.4. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, as interessadas ou seus representantes apresentarão ao Pregoeiro Oficial, no ato do Credenciamento, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº10.520/2002, conforme modelo (**Anexo IV**).

8.4.1. Na hipótese de ausência da declaração contida no item 8.4 o Pregoeiro Oficial disponibilizará um modelo de declaração que será preenchido e assinado pelo representante da empresa proponente devidamente credenciado.

8.4.1.1. A empresa proponente que, através de seu representante, apresentar declaração falsa responderá pelos atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.5. As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO serão de competência do Pregoeiro Oficial que as motivará em ata imediatamente após a abertura da sessão.

8.6. As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO somente serão passíveis de recurso após a declaração do vencedor, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, porém acolhido o recurso, este importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os documentos referentes ao credenciamento passarão a compor o processo.

8.8. Todos os documentos exigidos neste item devem ser entregues ao Pregoeiro em original ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

8.9. As empresas que não se fizerem representar deverão enviar a declaração constante no **subitem 8.4**, o documento exigido no **subitem 8.1 letra “c”**, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas conforme subitens **8.1 letra “a” a “f”**.



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**9. DO RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, ao Pregoeiro, no endereço, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

9.1.1. Os envelopes 01 e 02 deverão ser entregues e **protocolizados até as 08h00min** no dia indicado no preâmbulo acima, no Protocolo geral da Prefeitura Municipal, situado no prédio-sede cujo endereço consta deste instrumento (preâmbulo), constando em sua parte externa, os dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DO CANAÃ-ES**  
**ENVELOPE "A" – PROPOSTA COMERCIAL**  
**AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/20XX**  
**ABERTURA – XXhXXmin – DIA - XX/XX/20XX**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ N°**

**AO MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DO CANAÃ-ES**  
**ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/20XX**  
**ABERTURA – XXhXXmin – DIA - XX/XX/20XX**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ N°**

9.1.2. O licitante que não se fizer presente à Sessão pública no dia e horário marcado, mas enviar os envelopes, **não será credenciado**, participando da Sessão Pública, sem poder, no entanto, renovar proposta ou interpor recurso contra as decisões do Pregoeiro, deverá enviar o **ENVELOPE C** incluindo a DECLARAÇÃO constante no **subitem 8.4**, o documento exigido no **subitem 8.1 letra "c"** e a documentação descrita conforme subitens 8.1 letra "a" a "f" (se for o caso) da seguinte forma:

**AO MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DO CANAÃ-ES**  
**ENVELOPE "C" – DECLARAÇÕES/DOCUMENTOS**  
**AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/20XX**  
**ABERTURA – XXhXXmin – DIA - XX/XX/20XX**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ N°**

9.1.3. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 9 deste Edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura. **O Município não se**



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**responsabilizará pelos documentos encaminhados via postal caso os mesmos não sejam entregues até o horário estipulado de protocolo dos envelopes.**

9.1.4. Os envelopes só serão recebidos se constarem, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do Pregão.

9.1.5. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e excepcional, desde que seja aceito pelo Pregoeiro Oficial.

9.1.6. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse da empresa licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro Oficial acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

**10. DO ENVELOPE “A” – PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1. A proposta de preço deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:**

- a) ser elaborada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- b) indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).
- c) constar o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega dos envelopes, observando o disposto no §3º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/1993. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- d) declarar ciência que o prazo de execução deverá ser **o estabelecido no Anexo I – “Termo de Referência”**.
- e) apresentar Proposta Comercial, juntamente com a COTAÇÃO de PREÇOS, tendo como modelo o **Anexo V** em que constarão: **número do lote/item, quantidade, unidade, especificação dos serviços, valor unitário e total da Proposta**, em moeda corrente nacional, sem previsão inflacionária, observando as especificações do **Anexo I – “Termo de Referência”**;
  - e-1) valor total da Proposta, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso.
  - e-2) valor unitário e total dos itens, expressos em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão.
  - e-3) especificações do objeto de forma clara e precisa, descrevendo detalhadamente as características dos serviços e materiais ofertados.
- f) ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula;
- g) a cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.
- h) declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.**
- i) declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.**
- j) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- k) não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecutável.

**OBS.1: Está disponibilizado na página [www.saoroquedocanaa.es.gov.br](http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br), o executável para download, que será utilizado para leitura e preenchimento da proposta.**

**OBS.2: O fornecedor deverá solicitar por e-mail o arquivo PCA (Proposta Comercial Automática), no endereço eletrônico: [licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br](mailto:licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br),**



<b>P M S R C</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**informando os dados da Empresa (Nome, Endereço Completo (Rua, Bairro, CEP, Cidade, Estado), CNPJ, e-mail e Telefone) e o número do processo em questão.**

**OBS.3: O arquivo PCA deverá ser salvo em CD-ROM (não regravável "CD-R") ou outra mídia, contendo os mesmos preços ofertados na proposta escrita e impressa entregue dentro do envelope PROPOSTA, para que possa ser migrada para o equipamento de informática da Comissão Permanente de Licitação.**

**OBS.4:** Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a planilha de dados na forma do **Anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho e confecção do respectivo Contrato, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

10.2. Quando a proposta comercial apresentada pela empresa licitante for assinada por procurador, a licitante deve fazer constar no envelope "PROPOSTA COMERCIAL" o original da procuração por instrumento público, ou cópia autenticada em cartório ou pelo Pregoeiro Oficial.

**10.2.1. Fica desobrigada de apresentar a procuração por instrumento público ou procuração particular dentro do envelope da proposta comercial (ENVELOPE "A"), caso a empresa proponente já tenha apresentado tal instrumento quando da fase de credenciamento (subitem 8.1 "b" do edital).**

10.3. Caso os prazos de validade da proposta e do fornecimento do objeto não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados neste Edital, no Termo de Referência – **Anexo I**.

10.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.6. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

10.7. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro Oficial proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

10.8. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará aquela que apresentar menor preço.

10.9. O valor ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos.

10.10. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

10.10.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

10.10.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchido pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

10.11. A simples apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte das empresas proponentes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação.

## **11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro Oficial visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.1.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.1.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de **menor preço POR LOTE (menor taxa administrativa)** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro Oficial, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

11.4.1. Somente será(ao) aceito(s) **LANCE(S) VERBAL(IS)** que seja(m) inferior(es) ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último **LANCE VERBAL** ofertado. Lances unitários acima do valor orçado para a taxa de administração pelo Município não serão aceitos pelo Pregoeiro Oficial.

11.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.5.1. Não será admitida taxa negativa na forma da Medida Provisória 1.108/2022, sendo que o valor final da taxa administrativa ofertada pelas empresas proponentes (quando positiva) será somado ao valor do serviço objeto desta licitação.

11.6. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

11.7. Findada a etapa de lances, se houver empate entre uma ou mais empresas proponentes, a decisão far-se-á mediante sorteio, definido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio na forma do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observado, se for o caso, o disposto no Parágrafo 2º, Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. O Pregoeiro Oficial poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço, exceto quando a taxa já for 0,00 (zero real).

11.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro Oficial examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR LOTE**, decidindo motivadamente a respeito.

11.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração.

**11.10. Considerada aceitável a oferta de MENOR PREÇO POR LOTE (menor Taxa de Administração), será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.**

11.11. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor,



<b>P M S R C</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

12.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á a abertura do Envelope “B”, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s).

12.1.1. **Afim de facilitar o exame da documentação solicita-se às licitantes que apresentem os documentos na ordem que estão listados neste Edital.**

12.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos **subitens 12.3 a 12.7**, desde que atendidos os requisitos específicos dos seus respectivos subitens.

### **12.3. Da Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; ou,
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/meimicroempreendedor-individual/ccmei>.

f) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, que contenha foto.

12.3.1. Os documentos relacionados nas **alíneas “a” a “f” do item 12.3** não precisarão constar do “*Envelope Documentos de Habilitação*”, se tiverem sido apresentados no ato do credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou sejam autenticados em cartório ou previamente ao certame pelo Pregoeiro Oficial ou membros da Equipe de Apoio.

### **12.4. Da Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se não constar o prazo de validade no próprio documento.

a.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

b) Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis por Lei (**Comparativo 2021/2022 ou 2020/2019**), contendo **Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



<b>P M S R C</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b.1) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC n° 1.418/12.

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (**Favor verificar modelo da NBC ITG 1000**).

b.2) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC n° 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000 e 3.18 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.

A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

3.18. Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido (ver o item 6.4).

b.3) Para as **Sociedades Anônimas**, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I- balanço patrimonial;

II- demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III- demonstração do resultado do exercício;

IV- demonstração dos fluxos de caixa; e

V- se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§1° As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§4° As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b.4) Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital, acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras b.1, b.2 e b.3. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada.

b.5) Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea “b”, deverão conter o Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial.

b.6) As empresas constituídas no **ano de 2022** deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1,0$ ), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral:**

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Solvência Geral:**

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral

AT – Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Liquidez Corrente:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

c.1) Sob pena de inabilitação, as fórmulas **DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS** em memorial, e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (conforme **Anexo VII ou equivalente**).

c.2) O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio reserva-se o direito de conferir e corrigir os cálculos.



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c.3) As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§2º e 3º do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

c.3.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período a ser contratado, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

c.4) A comprovação dos Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, bem como do patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

d) As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas **a**, **b** (**b.1**, **b.2**, **b.3**, **b.4**, **b.5**, **b.6**) e **c** (**c.1**, **c.1.1**, **c.2**) e **d**, **porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.**

**e) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.**

### **12.5. Da Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que indique a situação regular e ativa da empresa.

b) Prova de regularidade perante Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS.

c) Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS.

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante.

f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

f.1) A prova de inscrição de que trata a alínea “f” poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente que comprove a inscrição atualizada da proponente.

### **12.6. REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão.

### **12.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresso, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993. A empresa deverá apresentar no momento da habilitação:

**12.7.1.** Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características exigidas para a contratação, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração – CRA,



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

**12.7.1.1.** Para fins de assinatura de contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado no CRA-ES.

**12.7.2.** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, e contendo, no mínimo, a seguinte descrição:

- da execução dos serviços de gerenciamento do auxílio alimentação por meio de cartão;
- do quantitativo de usuários; e
- da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação.

**12.7.2.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

**12.7.4.** O Município de São Roque do Canaã poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.7.4.1.** Quanto a exigência de o atestado ser registrado no Conselho Regional de Administração sabido que a atividade básica desenvolvida pela empresa a ser contratada é a “*Administração de Benefícios*” por meio dos campos regulamentados de Administração Financeira e Administração Mercadológica, que estão previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 4769/1965.

**12.7.4.2.** Quanto ao tema, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo manifestou-se no Processo TC 9076/2018 – a Acórdão TC nº 1916/2018 - Segunda Câmara, pela possibilidade de se exigir, em relação a esse objeto, não só Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração, mas, ainda atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão.

**12.7.5.** A empresa deverá apresentar ainda Declaração de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento.

**12.7.5.1.** Durante a fase de habilitação, deverá obrigatoriamente ser apresentada declaração pelo(s) licitante(s) de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento sede da empresa licitante expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo no ato de assinatura do contrato, tendo em vista o previsto no Acórdão nº 1394/2018 – Primeira Câmara do TCE/ES.

**12.7.5.2.** Os referidos Alvarás somente serão exigido do(s) vencedor(es) da licitação para fins de assinatura do Contrato ou outro documento equivalente.

**12.7.5.3.** Caso a licitante apresente o Alvará de Localização e Funcionamento juntamente com os documentos de habilitação, não haverá a necessidade de apresentação da declaração exigida no item 12.7.5.

**12.7.6.** A empresa considerada vencedora do certame deverá apresentar a documentação elencada no item 15.3 deste edital para fins de assinatura do contrato, documentação esta imprescindível para a assinatura do mesmo.

**12.7.7. DECLARAÇÃO da empresa proponente:**



<b>P M S R C</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**12.7.7.1.** De que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços e disponibilidade dos profissionais.

**12.7.7.2.** De que o exame dos documentos anexos ao Edital de Licitação é suficiente para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta, não podendo alegar em momento futuro nenhum desconhecimento, inclusive das informações necessárias para a prestação dos serviços.

**12.7.7.3.** De que está apta a iniciar a execução dos fornecimentos, objeto da licitação, logo após assinatura do contrato.

## 12.8. DECLARAÇÕES

a) Declaração de “*inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*”, com fundamentação no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **conforme Anexo VIII.**

b) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º, Lei 8.666/1993, **conforme Anexo IX.**

12.9. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equipada, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal ou trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.9.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial correspondera ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa.

12.10. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.11. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **05 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

12.12. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, ou submeter o processo a Autoridade Competente para revogação.

12.13. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

12.14. Não serão aceitas certidões positivas de débitos, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

12.15. A documentação exigida nos subitens do item 12 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.G.C./C.N.P.J., e C.C.M.).

12.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

b) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salientando-se que serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17. O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio se reserva ao direito de realizar buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

12.18. A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.19. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias corridos entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, exceto aqueles que por sua natureza efetivamente não possuem vencimento.

12.20. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião de Notas ou por Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, contudo:

a) Na hipótese da apresentação de documentos originais estes serão anexados ao processo licitatório.

**b) Para fins de cumprimento da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, os documentos serão preferencialmente autenticados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de abertura.**

12.21. Os documentos exigidos para habilitação, constante o estabelecido no item 12 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

12.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **13. DA FASE RECURSAL**

13.1. No final da sessão, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais empresas proponentes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.1.1. Caso seja concedido o prazo para a regularização da regularidade fiscal e trabalhista a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto no item 12.9.1, o prazo para a apresentação das razões do recurso iniciará decorrido os prazos de regularização, sendo a Convocação da empresa Recorrente devidamente publicada na Imprensa Oficial do Município (DOM ES).**

13.1.2. Os recursos deverão ser realizados via petição dirigida ao Pregoeiro Oficial, seja pelo e-mail: [licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br](mailto:licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br), ou protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã-ES, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h:30min as 16h:30min.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro Oficial à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



<b>P M S R C</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.4. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, localizado no edifício da Prefeitura do Município de São Roque do Canaã-ES, situado na Rua Lourenço Roldi, 88 - São Roquinho - São Roque do Canaã - CEP 29.665-000, São Roque do Canaã - ES, nos dias úteis no horário de 07h30min às 16h30min.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO**

14.1. Não havendo intenção de recurso contra a decisão final do Pregão, o Pregoeiro Oficial adjudicará o objeto à(s) Licitante(s) Vencedora(s), assim entendida(s) aquela(s) que tiver(em) sua(s) proposta(s) aceita(s) e for(em) considerada(s) habilitada(s) ao final do certame.

14.2. Caso haja recurso contra a decisão final da licitação, sendo o recurso considerado improcedente pelo Pregoeiro Oficial, a Adjudicação será realizada pela Autoridade que for competente para realizar a homologação do Certame.

**14.3. Realizada a Adjudicação, o Resultado de Julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.**

#### **15) DA CONTRATAÇÃO**

15.1) Após a homologação do certame, a empresa vencedora do objeto da licitação será convocada para assinatura do contrato (**conforme minuta anexo IX**), **de acordo com a demanda da Administração Municipal**, em que serão observadas as condições previstas neste edital e seus anexos, após a homologação do resultado.

15.2) O Município convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim.

15.2.1) O prazo previsto no subitem anterior será prorrogado, por igual período, a critério do Município, desde que requerido e devidamente justificado pela adjudicatária.

**15.3) A empresa adjudicatária deverá apresentar a documentação abaixo elencada para fins de assinatura do contrato em até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua efetiva convocação (conforme item 15.2):**

**15.3.1) Comprovação da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme o quantitativo mínimo previsto no item 5.2 do Termo de Referência.**

**15.3.1.1) A comprovação de rede credenciada de estabelecimentos comerciais se dará por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da Secretaria Municipal de Administração.**

**15.3.2) Comprovação do registro ou inscrição da empresa vencedora e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração – CRA.**

**15.3.2.1) Em se tratando de empresa vencedora com sede em outra Unidade Federativa, deverá apresentar ainda registro secundário no CRA/ES.**

**15.3.2.1.1) A exigência de a empresa vencedora efetuar registro secundário no CRA/ES, quando possuir registro em Conselho Regional de Administração - CRA diverso do Estado do Espírito Santo, está plena consonância com os preceitos constitucionais e o Princípio da Razoabilidade, tudo em conformidade com as decisões exaradas pela Corte de Contas do Estado do Espírito Santo através do Acórdão TC nº 940/2019 - Primeira Câmara, Acórdão TC nº 1916/2018 - Segunda Câmara e Acórdão TC nº 421/12.**



<b>PMSRC</b>
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**15.3.3) A comprovação dos requisitos constantes no item 15.3 e seus subitens por intermédio da documentação exigida é imprescindível para a assinatura do contrato administrativo.**

15.4) É facultado ao **CONTRATANTE**, quando a empresa a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as empresas proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente das sanções previstas no Edital.

15.5) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem expressa autorização do Município.

**16. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. O valor máximo estimado para a presente contratação será proveniente dos valores unitários e totais apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços realizado pelo Setor de Compras, sendo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (Taxa de Administração)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (Taxa de Administração)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONVENIADA JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT E ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	SV	01	R\$ 5.126,55	R\$ 5.126,55
<b>O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL PERFAZ A IMPORTÂNCIA DE: cinco mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos.</b>				R\$ 5.126,55	
<b>O VALOR TOTAL MÍNIMO ACEITÁVEL PERFAZ A IMPORTÂNCIA DE: zero real.</b>				R\$ 0,00	

16.1.1. O valor máximo aceitável refere-se a taxa de administração que o Município está disposto a pagar, que gira em torno de R\$ 5.126,55 conforme discriminado na planilha acima e pesquisa de mercado realizada na fase interna deste procedimento licitatório.



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.1.1.1. O valor da taxa administrativa ofertada pelas empresas proponentes (quando positiva) será somado ao valor do serviço objeto desta licitação, não sendo admitida taxa negativa com fundamento na Medida Provisória 1.108/2022.

16.1.2. O valor total estimado da contratação perfaz a importância de **R\$ 1.553.500,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) levando em consideração o quantitativo de 478 (quatrocentos e setenta e oito) servidores, porém, sem considerar valores dispendidos com a taxa de administração.**

### **17. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO**

17.1. As condições previstas no item 03 do Termo de Referência (**anexo I** do presente Edital), além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

18.1. As condições previstas no item 9.1 do Termo de Referência (**anexo I** do presente Edital), além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

### **19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

17.1) As condições previstas no item 9.2 do Termo de Referência (**anexo I** do presente Edital), além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

### **20. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

20.1. As condições previstas no item 12 do Termo de Referência (**anexo I** do presente Edital), além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

### **21. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

21.1. A inexecução total ou parcial da contratação enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

22.1. As condições previstas no item 14 do Termo de Referência (**anexo I** do presente Edital), além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

### **23. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

23.1. O valor unitário poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

### **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Fica assegurado ao Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ -ES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

24.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

24.3. Da sessão pública do Pregão será lavrada ATA.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



<b>P M S R C</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.5. Esta licitação não implica proposta de assinatura contrato administrativo e/ou instrumento substitutivo por parte do Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ, por se tratar de ato de conveniência e oportunidade. Até a entrega da Nota de Empenho ou da autorização de serviços, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24.6. Não serão conhecidos os pedidos impugnações ou recursos, vencidos os respectivos prazos legais.

24.7. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde o Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ -ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida às licitantes por esse fim.

24.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

24.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**24.11.** É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Acórdão 966/2022 - Relator Ministro Benjamin Zymler (**Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Juntada. Princípio da isonomia.** *É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.*).

**24.12. Os envelopes de habilitação das empresas classificadas, e que não vencerem o certame, serão devolvidos pelo Pregoeiro Oficial após a assinatura da respectiva ata originada do certame.**

24.13. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

24.14. Fica ciente de que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência, e demais anexos); devendo ter pleno conhecimento das suas disposições, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da contratação.

24.15. Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ, serão fornecidos mediante taxa de expediente/reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

24.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.



<b>P M S R C</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24.17. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no DOU de 18/07/2002, e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

24.18. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinara a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

24.19. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

24.20. O resultado da presente licitação será divulgado no **quadro de avisos da Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ ES e na Imprensa Oficial Municipal “Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES” (Lei 737/2014).**

24.21. A proposta Comercial e todas as declarações devem ser apresentadas conforme anexos deste edital.

**24.22. Declaração falsa prestada ou documento falso apresentado em atendimento às exigências editalícias, acarretará a EXCLUSÃO da empresa proponente deste certame, caracterizando o enquadramento de figuras penais, bem como as sanções previstas neste edital, e ainda nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, independente da fase em que se encontrar o procedimento licitatório.**

**24.22.1. Responderá criminal, civil e administrativamente a empresa proponente que apresentar quaisquer declarações ou documentos não autênticos.**

24.23. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.saoroquedocanaa.es.gov.br](http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos gratuitamente na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h:30min as 16h:30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.24. O Pregoeiro julgador do pleito foi designado nos termos do Decreto nº 5.408/2021, integrante do processo administrativo referente a esta licitação.

**24.25. Todas as referências de tempo do edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**

24.26. O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o da Comarca de Santa Teresa - ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

## **25. CADERNO DE LICITAÇÃO**

25.1. Integram o presente edital os seguintes anexos.

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Termo de Credenciamento;**

**Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo);**

**Anexo IV – Declaração de Ciência de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (cumprimento da Lei nº 10.520/2002) (Modelo);**

**Anexo V – Proposta Comercial e Formulário “Especificação e Cotação de Preços”;**

**Anexo VI – Planilha de Dados Complementares;**

**Anexo VII – Memorial Índices de Liquidez (Modelo);**

**Anexo VIII – Declaração (Lei nº 9.854/1999) (Modelo);**

**Anexo IX – Declaração de Fatos Impeditivos (Modelo);**

**Anexo XI – Declaração em atendimento ao item 12.7.7 (Modelo);**



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Anexo X - Minuta de Contrato.**

25.2. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

São Roque do Canaã-ES, 08 de agosto de 2022.

---

**JARDEL MAFIOLETTI TONINI**  
PREGOEIRO OFICIAL  
Decreto Municipal nº 5.408/2021



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022**

**TERMO DE REFERENCIA**

**SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** O presente termo tem por objetivo estabelecer condições gerais que orientarão o Processo Licitatório para a Contratação de empresa conveniada junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e especializada em prestação de serviços de emissão e distribuição de crédito em cartão eletrônico/magnético do Município de São Roque do Canaã, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, conforme descrito neste Termo de Referência.

**1.2.** Para os serviços de emissão e distribuição de crédito em cartão eletrônico/magnético descritos no subitem 1.1, será pago um valor mensal, conforme crédito solicitado pelo Setor Competente do Município.

**1.2.1.** A contratação visa atender toda a estrutura da Prefeitura de São Roque do Canaã-ES, totalizando o atendimento de aproximadamente 478 (quatrocentos e setenta e oito) servidores, podendo ser alterado para maior ou menor, de acordo com as alterações no quadro de servidores provenientes de nomeações de servidores comissionados e efetivos, bem como de contratados sob o regime de designação temporária e exonerações, todas ocorridas na vigência do contrato a ser firmado.

**1.2.2.** No valor mensal, estão inclusos todos os serviços abrangendo a emissão, distribuição e recarga mensal de cartões eletrônico/magnéticos.

**1.3.** As especificações dos itens e quantitativos estimados se encontram detalhados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência e anexos.

**2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO:**

**2.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

**2.1.1.** Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento jurídico brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal nº 8666/93 e a Lei Federal 10.520/2002 estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos.

**2.1.2.** Tendo em vista o disposto na referida legislação pertinente à matéria, e ainda o que recomenda o Decreto Municipal nº 1.063/2010, por se tratar de fornecimento de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, sugerimos a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, e, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2.1.3.** Além disso, convém pontuar que em função do dever de planejamento que lhe é regularmente imposto, a Administração Pública tem o dever de definir objetivamente o objeto de suas contratações, seus quantitativos, as especificações técnicas necessárias, as condições de execução contratual, dentre outros requisitos objetivamente impostos pelo ordenamento jurídico.

**2.1.4.** Neste contexto, em se tratando de prestação de serviços comuns, indicamos que os serviços sejam contratados por meio de processo licitatório na modalidade de PREGÃO, na



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

forma PRESENCIAL (tipo menor preço, lote único), nos termos do Decreto Municipal nº 1.063/10, Decreto Municipal nº 5.413/2021 c/c Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (no que couber).

**2.1.5.** O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaboração do ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações.

## **2.2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.2.1.** A contratação pretendida visa o cumprimento de previsão legal, sendo determinado pelo art. 166 da Lei Municipal nº 564/2009 a concessão de auxílio alimentação aos servidores Municipais do Município de São Roque do Canaã, nos seguintes termos:

*“Art. 166. Auxílio alimentação será concedido ao servidor mediante o fornecimento de cartão magnético com recarga mensal de créditos, hábil à aquisição exclusiva de gênero alimentício, através de celebração de contrato/convênio, devidamente licitado, com empresa especializada, conveniada junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT. Parágrafo Único. Incluem-se nas categorias a serem beneficiados os servidores, devidamente concursados, os ocupantes de cargos de provimento em comissão, os contratados temporariamente e os secretários municipais, no efetivo exercício de suas funções”.*

**2.2.2.** O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

**2.2.3.** O objetivo principal do PAT é a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.

**2.2.4.** Dentre seus resultados positivos, merecem destaque: a) Melhoria da capacidade e da resistência física dos trabalhadores; b) Redução da incidência e da mortalidade de doenças relacionadas a hábitos alimentares; c) Maior integração entre trabalhadores e empresa, com a consequente redução das faltas e da rotatividade; d) Aumento na produtividade e na qualidade dos serviços; e) Promoção de educação alimentar e nutricional, e divulgação de conceitos relacionados a modos de vida saudável; e f) Fortalecimento das redes locais de produção, abastecimento e processamento de alimentos.

**2.2.5.** O Município de São Roque do Canaã é inscrito no PAT desde o ano de 2002, com cadastro atualizado em 2014, e desde então, fornece o auxílio vale alimentação aos seus funcionários, com o intuito de aprimorar a qualidade de vida profissional e pessoal.

**2.2.6.** Diante da política de incentivos do Governo, das regras para manutenção do PAT e buscando viabilizar a concessão do benefício em atendimento à Legislação Municipal, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação para concessão do benefício “vale alimentação” para os servidores da Administração Municipal.

## **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES E DA EXECUÇÃO:**

**3.1.** A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de



<b>P M S R C</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

segurança, e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pelo Município de São Roque do Canaã.

**3.1.1.** O Município de São Roque do Canaã se reserva o direito de determinar valores diferentes ao Auxílio alimentação a ser disponibilizado a cada servidor em virtude de afastamento legal, falta, contratação, exoneração, dentre outros casos.

**3.2.** Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

**3.3.** A empresa contratada deverá entregar os cartões do tipo eletrônico/magnético personalizados com nome do beneficiário (servidor público), com numeração de identificação sequencial e de controle individual (controle de saldo e senha pessoal intransferível) e nome, endereço e CNPJ da empresa contratada.

**3.4.** Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o Município.

**3.5.** As informações cadastrais dos beneficiários do Município de São Roque do Canaã serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls/xlsx ou similares).

**3.6.** A empresa contratada deverá fornecer o benefício vale alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, etc.) preferencialmente de âmbito nacional, de acordo com a legislação que regulamenta o PAT, e ainda, cumprindo, no mínimo, a rede credenciada exigida para o âmbito municipal.

**3.7.** O Município de São Roque do Canaã solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada beneficiário a serem disponibilizados nos cartões alimentação. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema *online*, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável o deslocamento dos funcionários do Município de São Roque do Canaã para realizar este serviço.

**3.8.** Os créditos de vale alimentação deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado (independentemente de ser dia útil ou não), conforme prazo estipulado, devendo a solicitação ser realizada no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

**3.9.** A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para o Município de São Roque do Canaã a fim de atender a Administração Municipal, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

**3.10.** A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o Município de São Roque do Canaã, que atenderá os beneficiários (servidores) quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**3.11.** Os serviços de recarga dos cartões Alimentação resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**3.12. Mensalmente**, após a efetivação dos créditos caberá à **CONTRATADA** disponibilizar ao **CONTRATANTE**:

- A relação dos servidores, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;
- Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados;
- Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento ou outros meios.

#### **4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.** Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características exigidas para a contratação, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

**4.1.1.** Para fins de assinatura de contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado no CRA-ES.

**4.1.2.** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, e contendo, no mínimo, a seguinte descrição:

- da execução dos serviços de gerenciamento do auxílio alimentação por meio de cartão;
- do quantitativo de usuários; e
- da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação.

**4.1.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

**4.1.4.** O Município de São Roque do Canaã poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.2.** Quanto a exigência de o atestado ser registrado no Conselho Regional de Administração sabido que a atividade básica desenvolvida pela empresa a ser contratada é a “*Administração de Benefícios*” por meio dos campos regulamentados de Administração Financeira e Administração Mercadológica, que estão previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 4769/1965.

**4.2.1.** Quanto ao tema, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo manifestou-se no Processo TC 9076/2018 – a Acórdão TC nº 1916/2018 - Segunda Câmara, pela possibilidade de se exigir, em relação a esse objeto, não só Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração, mas, ainda atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão.

**4.3. A empresa considerada vencedora do certame deverá apresentar a documentação abaixo elencada para fins de assinatura do contrato em até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua efetiva convocação:**



<b>P M S R C</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**4.3.1.** Comprovação da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme o quantitativo mínimo previsto no item 5.2 deste Termo de Referência.

**4.3.2.** A comprovação de rede credenciada de estabelecimentos comerciais se dará por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

**4.3.3.** Comprovação do registro ou inscrição da empresa vencedora e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração – CRA.

**4.3.4.** Em se tratando de empresa vencedora com sede em outra Unidade Federativa, deverá apresentar ainda registro secundário no CRA/ES.

**4.3.5.** A exigência de a empresa vencedora efetuar registro secundário no CRA/ES, quando possuir registro em Conselho Regional de Administração - CRA diverso do Estado do Espírito Santo, está plena consonância com os preceitos constitucionais e o Princípio da Razoabilidade, tudo em conformidade com as decisões exaradas pela Corte de Contas do Estado do Espírito Santo através do Acórdão TC nº 940/2019 - Primeira Câmara, Acórdão TC nº 1916/2018 - Segunda Câmara e Acórdão TC nº 421/12.

**4.4.** A comprovação dos requisitos constantes no item 4.3 e seus subitens por intermédio da documentação exigida é imprescindível para a assinatura do contrato administrativo.

**4.5.** A empresa deverá apresentar ainda Declaração de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento.

**4.5.1.** Durante a fase de habilitação, deverá obrigatoriamente ser apresentada declaração pelo(s) licitante(s) de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento sede da empresa licitante expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo no ato de assinatura do contrato, tendo em vista o previsto no Acórdão nº 1394/2018 – Primeira Câmara do TCE/ES.

**4.5.2.** Os referidos Alvarás somente serão exigido do(s) vencedor(es) da licitação para fins de assinatura do Contrato ou outro documento equivalente.

**4.5.3.** Caso a licitante apresente o Alvará de Localização e Funcionamento juntamente com os documentos de habilitação, não haverá a necessidade de apresentação da declaração exigida no item 4.5.

**4.6. DECLARAÇÃO da empresa proponente:**

**4.6.1.** De que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços e disponibilidade dos profissionais.

**4.6.2.** De que o exame dos documentos anexos ao Edital de Licitação é suficiente para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta, não podendo alegar em momento futuro nenhum desconhecimento, inclusive das informações necessárias para a prestação dos serviços.

**4.6.3.** De que está apta a iniciar a execução dos fornecimentos, objeto da licitação, logo após assinatura do contrato.

**5. FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA REDE CREDENCIADA**

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá observar os prazos para a prestação dos serviços, que contemplem a entrega dos primeiros cartões, reposição dos cartões, rede credenciada, número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar durante o Contrato, assim como os prazos para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão, ter suspensa sua participação ou na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato e cronogramas de crédito.

**5.2.** Ao analisar o objeto do ponto de vista de atendimento pleno aos beneficiários (servidores públicos municipais) entende-se necessário que a empresa a ser CONTRATADA proceda com



<b>P M S R C</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a comprovação de um quantitativo de no **mínimo 05 (cinco) estabelecimentos comerciais** conveniados no Município de São Roque do Canaã, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após a efetiva convocação, a qual ocorrerá em momento posterior a homologação do certame.

**5.2.1.** A título de comprovação deverá ser apresentada a relação da rede credenciada, que conste os credenciados que aceitam o Cartão de Vale-alimentação como forma de pagamento na compra ou fornecimento de produtos alimentícios, devidamente assinada pelo responsável legal.

## 6. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

**6.1.** Os serviços de recarga dos cartões Alimentação resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e em observância ao item 3 deste Termo de Referência.

## 7. DO VALOR MÁXIMO, DO QUANTITATIVO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** O valor máximo estimado para a presente contratação será proveniente de pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços a ser realizado pelo Setor de Compras do Município, sendo o seguinte quantitativo:

LOTE ÚNICO	
DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (período de 12 meses)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONVENIADA JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT E ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, RELATIVOS AO SISTEMA DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, PARA OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.	R\$ 1.553.500,00 VALOR TOTAL CONSIDERANDO O QUANTITATIVO DE 478 (quatrocentos e setenta e oito) SERVIDORES*

**\*no valor total não foi considerada a taxa de administração.**

**7.1.1.** Assim, pelos motivos expostos em sede de Estudos Técnicos Preliminares, o procedimento licitatório deverá ser realizado através de **LOTE ÚNICO**, conforme tabela demonstrada acima, cujos lances serão ofertados considerando o **MENOR PREÇO, sendo a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, facultando-se as empresas do ramo a participação para tal lote, com aplicação das disposições da Medida Provisória 1.108 de 25 de março de 2022.

**7.2.** As despesas resultantes da presente contratação ocorrerão nas rubricas constantes do orçamento para o exercício de 2022, conforme a seguinte classificação:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0301.0412200042.004 – 339046 – F 039 - FR 2001

0301.0412200042.004 – 339046 – F 039 - FR 1001

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E FAZENDA

- Finanças:

1717.0412200142.006 – 339046 – F 357- FR 1001

- Administração Tributária Municipal:

1717.0412200142.045 – 339046 – F 346 - FR 1001



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE DO PREFEITO**

0201.0412200022.002 – 339046 – F 009 - FR 2001

0201.0412200022.002 – 339046 – F 009 - FR 1000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Ensino Fundamental - Geral:

0401.1236100072.010 – 339046 – F 114 - FR 1111

0401.1236100072.010 – 339046 – F 130 - FR 1111

- Ensino Fundamental - Magistério:

0401.1236100072.010 – 339046 – F 090 - FR 1113

0401.1236100072.010 – 339046 – F 092 - FR 1111

- Educação Infantil – Administrativo:

0401.1236500072.011 – 339046 – F 114 - FR 1111

- Educação Infantil – Magistério - Creche:

0401.1236500072.012 – 339046 – F 092 - FR 1113

- Educação - Administrativo:

0401.1212200072.007 – 339046 – F 067 - FR 1111

- Educação Infantil - Creche:

0401.1236500072.012 – 339046 – F 130 - FR 1111

- Educação Infantil – Magistério:

0401.1236500072.011 – 339046 – F 092 - FR 1113

0401.1236500072.011 – 339046 – F 092 - FR 1111

0401.1236500072.011 – 339046 – F 114 - FR 1111

- Ensino Superior:

0401.1236400072.044 – 339046 – F 148 - FR 1190

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- Obras e Serviços Urbanos:

0707.1545100102.019 – 339046 – F 213 - FR 1001

Limpeza Pública:

0707.1545100102.019 – 339046 – F 213 - FR 1001

0707.1545100102.019 – 339046 – F 213 - FR 2001

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Assistência Social:

1616.0812200122.021 – 339046 – F 244 - FR 1001

- Casa de Passagem:

1617.1424300122.009 – 339046 – F 298 - FR 1001

-Conselho Tutelar:

1617.1424300122.028 – 339046 – F 288 - FR 1001

- CRAS – Recurso Próprio:

1616.0824400122.023 – 339046 – F 260 - FR 1001

- CRAS – Recurso Vinculado:

1616.0824400122.023 – 339046 – F 260 - FR 1001

- Serviços de Conv. e Fortalecimento de Vínculos – Recurso Próprio:

1616.0824400122.023 – 339046 – F 260 - FR 1001

- Serviços de Conv. e Fortalecimento de Vínculos – Recurso Vinculado:

1616.0824400122.023 – 339046 – F 260 - FR 1001

- CREAS:



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1616.0824400122.025 – 339046 – F 275 - FR 1001

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

1201.1854100162.030 – 339046 – F 320 - FR 1990

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

0808.2060600112.020 – 339046 – F 227 - FR 1001

0808.2060600112.020 – 339046 – F 227 - FR 2001

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

0606.2781200092.018 – 339046 – F 158 - FR 1001

**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

0501.0412200172.015 – 339046 – F 389 - FR 1001

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Saúde - Administrativo:

1515.1012200082.033 – 339046 – F 017 - FR 1211

- Conselho Municipal de Saúde:

1515.1012200082.034 – 339046 – F 028 - FR 1211

- Gestão da Atenção Básica:

1515.1030100082.036 – 339046 – F 038 - FR 214000038

- Programa de Saúde Bucal:

1515.1030100082.036 – 339046 – F 038 - FR 121400038

- Fisioterapia:

1515.1030200082.038 – 339046 – F 058 - FR 1211

- Vigilância Sanitária:

1515.1030400082.041 – 339046 – F 073 - FR 1214000021

- Vigilância Epidemiológica e Ambiental e Agente de Combate a Endemias:

1515.1030500082.042 – 339046 – F 085 - FR 1211

- Atenção Saúde da Família – ACS:

1515.1030500082.042 – 339046 – F 038 - FR 1211

1515.1030500082.042 – 339046 – F 038 - FR 1214000038

- Atenção Básica Ambulatório:

1515.1030500082.042 – 339046 – F 038 - FR 1214000038

- Atenção Saúde da Família:

1515.1030500082.042 – 339046 – F 038 - FR 1211

**7.3.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## **8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, permitida a sua extensão por até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua, desde que haja vantagem e conveniência para o Contratante, observados os seguintes requisitos:

- a) Se os serviços foram prestados regularmente;
- b) Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;



<b>PMSRC</b>
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e  
d) A manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 1 - Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; inclusive, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com a prestação dos serviços;
- 2 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento da entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, horário e prazo indicados pelo CONTRATANTE contados da data da solicitação;
- 3 - A CONTRATADA deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao Servidor o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;
- 4 - A CONTRATADA deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 5 - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6 - O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação do CONTRATANTE em relação a essa incumbência;
- 7 - A CONTRATADA deverá reembolsar ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de administração;
- 8 - A CONTRATADA deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 9 - A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão à mesma;
- 10 - A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11 - A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;
- 12 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado;
- 13 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- 14 - Colocar a serviço do CONTRATANTE, de forma certa e regular, os créditos, à conveniência do CONTRATANTE e nas quantias requisitadas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do seu pedido, via internet, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;
- 15 - Disponibilizar nos cartões eletrônicos os valores determinados pelo CONTRATANTE a título de benefício vale-alimentação para cada cartão;
- 16 - Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;
- 17 - Fornecer, de forma gratuita, o cartão magnético bem como segunda via dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada pelo setor de recursos humanos do



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor do CONTRATANTE ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data da comunicação;

18 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE;

19 - A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato;

20 - Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pelo CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

21 - Manter convênio com estabelecimentos comerciais (situados no Município de São Roque do Canaã), nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;

22 - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a relação utilizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço;

23 - Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da CONTRATADA;

24 - Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;

25 - Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema;

26 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los);

27 - Estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão;

28 - Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados;

29 - Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do contrato;

30 - Toda e qualquer prestação de serviço fora das solicitações do CONTRATANTE ou usualmente normatizadas, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA deverão ser prontamente atendidas;

31 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

32 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação;

33 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

34 - Atender com prontidão as reclamações por parte do CONTRATANTE, objeto da presente



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

licitação;

35 - Manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

36 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para-fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público, etc.) e quaisquer outras que venham a incidir sobre os serviços supracitados;

37 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

38 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

39 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;

40 - Por solicitação do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis.

41 - A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

42 - A empresa prestadora de serviços deverá atender as exigências do Decreto Federal nº 10.854/2021, especialmente o § 1º do artigo 174, artigo 177 e 182, e eventuais alterações que porventura foram editadas pelo Governo Federal.

## **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

2 - Promover, mensalmente, a solicitação de emissão dos Vales Alimentação à CONTRATADA, onde serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético;

3 - A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas no item I acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales Alimentação;

4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

5 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7 - Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

8 - Obedecer aos critérios de remuneração, previstos para a contratação, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente executados;

9 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

10 - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** O fornecimento e gerenciamento de vale alimentação é um tipo de contratação que envolve a transferência antecipada de valores à empresa, como condição para a prestação dos referidos serviços. Deste modo, entendeu-se pela necessidade de se estabelecer um instrumento de medição de desempenho e também, uma pesquisa de satisfação dos usuários, visando a segurança da contratação e a garantia de um padrão de qualidade de serviços.

### **10.2.1. Instrumento de medição de Resultado (IMR)**

**10.2.1.1.** Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do Município, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser apurado mensalmente.

**10.2.1.2.** O desempenho da empresa deverá ser medido levando em consideração a manutenção do número mínimo de credenciados, o funcionamento do cartão magnético, do prazo para disponibilização dos benefícios aos usuários, regras de sigilo e reembolsos, dentre outros, conforme **ANEXO I deste Termo de Referência**.

**10.2.1.3.** O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo (a) Secretário(a) Municipal de Administração.

**10.2.1.4.** A aplicação do IMR será considerada para fins de a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela contratada.

**10.2.1.5.** Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

**10.2.1.6.** A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e Secretário (a) Municipal de Administração.

**10.2.1.7.** Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da próxima fatura.

**10.2.1.8.** O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

**10.2.1.9.** Depois de analisada toda documentação e superadas todas as etapas do recebimento provisório, a fiscalização emitirá relatório específico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, e comunicará à contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e nas glosas apuradas.

**10.2.1.10.** O IMR será a referência para cálculo do percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela contratada

**10.2.1.11.** Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

### **10.2.2. Pesquisa de satisfação dos usuários**

**10.2.2.1.** Caso a fiscalização municipal identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, o contratante PODERÁ, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

**10.2.2.2.** Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

**10.2.2.3.** A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Município.



<b>P M S R C</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**10.2.2.4.** A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do sistema *online* e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.

**10.3.** Será rejeitada, a execução do objeto com especificações diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pela empresa adjudicatária devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

**10.3.1.** Constatada irregularidades na execução do objeto, o Município através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

**I)** Se disser respeito à especificação e na qualidade da execução do objeto, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

**a)** Na hipótese de substituição, a empresa **CONTRATADA** deverá fazê-la imediatamente em conformidade com a indicação da Administração, cotados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

**II)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

**a)** Na hipótese de complementação, a empresa **CONTRATADA** deverá fazê-la imediatamente em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO**, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

**10.4.** Somente será aceito pelo **MUNICÍPIO**, os serviços integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.5.** Não serão considerados quaisquer pleitos da **CONTRATADA** de adicional nos preços estabelecidos no Contrato, decorrentes de falhas ou omissões que venham a ser por ela, **CONTRATADA**, verificadas após a assinatura do mesmo.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**11.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços caberá ao servidor GIOVANNI RIGAMONTI MONTEIRO denominado simplesmente GESTOR/FISCAL do Contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**11.2.** A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**11.3.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos, serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no edital e em todos os seus anexos, cabendo **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.



<b>P M S R C</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**11.4.** O **CONTRATANTE**, comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas pelas Secretarias Municipais na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.5.** A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**11.6.** O Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços ora contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.7.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**11.8.** No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa **CONTRATADA**, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

**11.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria de Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **12. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**12.1.** O faturamento deverá ser efetivado mensalmente relativo aos serviços efetivamente executados, na data da efetivação do crédito nos cartões eletrônicos/ magnéticos, mediante fornecimento de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

**12.2.** O valor do pagamento do serviço executado devido à **CONTRATADA** será apurado mensalmente conforme especificado neste Termo de Referência, observando-se os resultados apurados pelo Instrumento de Medição de Resultado, conforme aferição mensal;

**12.3.** O pagamento será em favor da **CONTRATADA** e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, mediante a apresentação, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

**12.3.1.** A certificação da fatura será efetuada pelo MUNICÍPIO, através do fiscal, o qual emitirá atestado comprovando que os fornecimentos foram prestados de forma satisfatória.

**12.4.** A certificação da fatura será efetuada pelo gestor/fiscal do contrato que emitirá um atestado comprovando a devida execução dos serviços, que será ratificado pela Secretaria Municipal de Administração.

**12.5.** Após o prazo acima referenciado para o pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

**12.5.1.** Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura



<b>P M S R C</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

**12.7.** O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

**12.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**12.9.** O **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA**, relativas as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

**12.10.** Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

**12.11.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

### 13. DO REAJUSTE

**13.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.2.** Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano / 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.2.1.** Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor da prestação do serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução da prestação do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7.** O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **14. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**14.1.** O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação implicará na adoção das medidas e penalidades previstas em lei.

**14.2.** Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal;
- fraudar ou falhar a aquisição.

**14.3.** Sem prejuízo da sanção prevista no caput, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- multa de mora
- pela inadimplência total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeitas às seguintes sanções:
  - advertência;
  - multa indenizatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da adjudicação, a juízo da Administração;
  - suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a dois anos, na forma do inciso III, art. 87 da Lei 8.666.93;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art.87 da Lei 8.666.93.

**14.4.** A multa moratória será cobrada da adjudicatária pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou.

**14.5.** A multa moratória acima mencionada será de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10%.

**14.6.** As penalidades descritas nos incisos III e IV, do Parágrafo Primeiro, alínea b, após aplicadas, serão comunicadas por escrito às empresas, contendo o fundamento legal da punição, e, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do ES e da União.



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**14.7.** As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco Banestes S/A e comprovadas perante a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**14.9.** A critério da **CONTRATADA**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**14.10.** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a **CONTRATADA** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90.

**14.11.** A sanção de "DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE" e de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal de Município de São Roque do Canaã - ES.

**14.12.** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93.

## **16. DA GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**16.1.** Responsável(is) pela Elaboração: **LETYCIA LARA DIAS LACERDA** e **GIOVANNI RIGAMONTE MONTEIRO**.

**16.2.** Gestor(es) da Unidade(s) Requisitante(s): **MONICA CHIARATTI**.

São Roque do Canaã - ES, 23 de maio de 2022.

**MONICA CHIARATTI**

Secretária Municipal de Administração

**LETYCIA LARA DIAS LACERDA**

Assistente de Administração

**GIOVANNI RIGAMONTE MONTEIRO**

Subsecretário Municipal de Administração



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

<b>INDICADORES</b>	
<b>Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a prestação dos serviços contratados nos padrões pretendidos pelo Município de São Roque do Canaã – ES.
<b>Meta a Cumprir</b>	100% dos serviços executados.
<b>Instrumento de medição</b>	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
<b>Forma de acompanhamento</b>	A fiscalização do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não atingimento.
<b>Período da avaliação</b>	Será realizada mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<b>Faixa 1:</b> de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; <b>Faixa 2:</b> de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; <b>Faixa 3:</b> de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; <b>Faixa 4:</b> de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; <b>Faixa 5:</b> 9 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.
<b>Sanção</b>	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da Contratante, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos: a) a existência de 9 (nove) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 5 a 6 ocorrências mensais por seis vezes.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Continuação do ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**  
**TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO**

<b>AVALIAÇÃO MENSAL</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>OCORRÊNCIAS</b>
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado).	
2	Fornecimento de cartões fora dos padrões de qualidade e/ou quantidade inferior ao estipulado como necessário para a execução do serviço. (Por verificação mensal).	
3	Não manter o número mínimo de estabelecimentos na rede credenciada, conforme exigido para a contratação (Por verificação mensal).	
4	Ausência de funcionamento do cartão magnético por parte do sistema da CONTRATADA, para mais de 05 usuários, sem motivo justificado (Por verificação mensal).	
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, suspendê-lo ou interrompe-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).	
6	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências de atendimentos, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
7	Desrespeitar o sigilo de dados, materiais, documentos, informações que tiver acesso em função da contratação com a Municipalidade (Por ocorrência).	
8	Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto. (Por dia de atraso).	
9	Descumprir os prazos estabelecidos para a reemissão de cartões (Por dia de atraso).	
10	Atraso do crédito dos benefícios de vale alimentação além do estabelecido na Legislação Municipal vigente e conforme descrito no instrumento contratual firmado com a Municipalidade. (Por dia de atraso).	
11	Deixar de efetuar o bloqueio de imediato em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.	
12	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório. (Por verificação mensal, quando da medição dos serviços).	

**Nota:** A aferição dos itens acima, no que couber, será realizada com base na consolidação das informações dos registros realizados pelos usuários, ora contidas nos relatórios mensais apresentados **CONTRATADA**, de acordo com o item 6.2.12 deste ETP, levando-se em consideração ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**PMSRC**

Proc.: 002047/2022

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Continuação do ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**  
**TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO**

<b>VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>			
<b>PERÍODO MEDIDO</b>			
<b>NÚMERO DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>FAIXA IMR</b>	<b>PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META (%)</b>	<b>VALOR MEDIDO</b>



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022**

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Ao  
**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

**ASSUNTO: Credencial de representação para o Pregão Presencial nº XXX/20XX**

Em ..... de ..... de 2022.

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, o(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.S<sup>as</sup>, que o(s) Sr.(s) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ Carteira(s) de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ é pessoa designada para acompanhar o a licitação, modalidade Pregão Presencial em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome:

CI n.º:

CPF n.º

Cargo:

**Obs.: Este documento deverá ser apresentado ao (à) Pregoeiro (a) em mãos, fora do envelope na etapa de Credenciamento.**



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(MODELO)**

Ao  
**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da Empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada), conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do referido artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da citada Lei, bem como o previsto na Lei Municipal nº 567/2009 e suas alterações.

Em ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)  
RG nº \_\_\_\_\_

**Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos ao (à) Pregoeiro (a) no ato do credenciamento.**



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**(cumprimento da Lei nº 10.520/2002)**

Ao  
**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

Em ..... de ..... de 2022.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, participante da licitação modalidade **Pregão Presencial nº XX/20XX** por seu representante legal, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência. Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome:

CI n.º:

CPF n.º

Cargo:

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado, deve ser apresentada fora dos envelopes, juntamente com a carta de credenciamento.**



<b>P M S R C</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022**

**ANEXO V**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, propõe a **Contratação de empresa conveniada junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e especializada em prestação de serviços de emissão e distribuição de crédito em cartão eletrônico/magnético do Município de São Roque do Canaã**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Propõe o fornecimento objeto da licitação, declarando que o prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos a partir da data de entrega dos envelopes, observando o disposto no §3º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

Temos ciência que o prazo para a execução dos serviços deverá ser o estabelecido no Anexo I – “Termo de Referência”, **especialmente as disposições elencadas expressamente no item 04 e seus subitens (das disposições gerais dos serviços).**

Declaramos que no valor unitário e total dos itens, expressos em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto a ser fornecido, sendo que a cotação apresentada para efeito de julgamento será de nossa exclusiva responsabilidade, não cabendo o direito de pleitear alteração.

Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do certame e que aceitamos todas as exigências do Edital e de seus Anexos, e apresentamos neste ato o FORMULÁRIO “ESPECIFICAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS” que segue anexa a esta proposta comercial.

Informa que caso esta empresa seja vencedora do certame, o Sr(a). \_\_\_\_\_, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) de CI nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_ (endereço), é quem assinará o contrato e/ou instrumento substitutivo.

Caso esta empresa vencedora seja considerada vencedora do certame, os depósitos relativos a pagamento dar-se-ão através de ordem bancária, na conta corrente da empresa proponente nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, ag. \_\_\_\_\_.

São Roque do Canaã-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação de Representante legal da licitante)  
Nome – Cargo - RG



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022**

**ANEXO ÚNICO DA PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (Taxa de Administração)	VALOR TOTAL (Taxa de Administração)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONVENIADA JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT E ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	SV	01	XXXXX	XXXXX
<b>O VALOR TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PERFAZ A IMPORTÂNCIA DE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</b>				<b>R\$ xxxxxxxx</b>	

São Roque do Canaã-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura e identificação de Representante legal da licitante)

Nome:

Cargo:

RG:

**PMSRC**

Proc.: 002047/2022

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022**

**ANEXO VI**  
**PLANILHA DE DADOS COMPLEMENTARES**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Nº</b>
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>CEP:</b>	<b>TEL: ( )</b>
<b>EMAIL:</b>	
<b>OPTANTE SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO</b>	

<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>	
<b>BANCO:</b>	
<b>AGÊNCIA Nº:</b>	<b>CONTA Nº:</b>

<b>REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO E/OU INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO.</b>	
<b>CPF:</b>	<b>IDENTIDADE:</b>
<b>NACIONALIDADE:</b>	<b>ESTADO CIVIL:</b>
<b>DOMICÍLIO:</b>	
<b>CARGO:</b>	

Em ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome:

Cargo:



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022**

**ANEXO VII**

**MEMORIAL  
ÍNDICES DE LIQUIDEZ**

**LEGENDAS:**

- LG - Liquidez Geral
- SG - Solvência Geral
- LC - Liquidez Corrente
- AC - Ativo Circulante
- RLP - Realizável a Longo Prazo
- AT - Ativo Total
- PC - Passivo Circulante
- ELP - Exigível a Longo Prazo

Valores (em R\$) extraídos do Balanço Patrimonial - Exercício .....

AC = .....

RLP = .....

AT = .....

PC = .....

ELP = .....

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{\dots + \dots}{\dots + \dots} = \frac{\dots}{\dots} = \dots$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{\dots}{\dots + \dots} = \frac{\dots}{\dots} = \dots$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\dots}{\dots} = \dots$$

**LOCAL E DATA**

\_\_\_\_\_  
Nome do contador

CI n.º:

CPF n.º

CRC:



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022**

**ANEXO VIII**

Declaração de que a empresa proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

Ao  
**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a), Sr.(a) ..... portador(a), da Carteira de identidade n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, encontrando-se assim em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Em ..... de ..... de 2022.

Nome da empresa

Nome:

CI n.º:

CPF n.º

Cargo:

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.**

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 044/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Ao  
**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

....., inscrita no  
CNPJ, n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a),  
Sr.(a) ..... portador(a), da Carteira de identidade n.º  
....., **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de proponente  
do processo licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº XXX/20XX, instaurado pelo  
Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã-ES, que inexistem, até a presente data,  
fatos supervenientes que impeçam sua habilitação no presente processo licitatório e que a  
nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público,  
Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 32, §2º, da Lei 8.666/93, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por expressar a verdade, é o que declaram sob as penalidades da Lei e para que possa produzir  
os efeitos assinam a mesma.

Em ..... de ..... de 2022.

Nome da empresa

Nome:

CI n.º:

CPF n.º

Cargo:

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.**



<b>P M S R C</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO (SUBITEM 12.7.7)

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 044/2022** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022**

(Nome do Licitante), situada na rua (endereço completo do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº (numero da inscrição), através do seu sócio, o Sr. (nome do sócio, estado civil, nacionalidade, documento de identidade, CPF), DECLARA expressamente, para fins de participação no procedimento licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, SOB Nº XXX/2022**, que:

- a.** terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços e disponibilidade dos profissionais.
- b.** o exame dos documentos anexos ao Edital de Licitação é suficiente para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta, não podendo alegar em momento futuro nenhum desconhecimento, inclusive das informações necessárias para a prestação dos serviços.
- c.** está apta a iniciar a execução dos fornecimentos, objeto da licitação, logo após assinatura do contrato.

XXXXXX de XXXXXX de XXXX .

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome:

Cl n.º:

CPF n.º

Cargo:

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).**



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO XI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022**

**MINUTA DO CONTRATO Nº .../2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E A EMPRESA ....., CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito XXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXX, XXXXXXX, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na ....., nº ....., Bairro ....., (Cidade) ....., CEP: ....., e-mail: ....., telefone ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº ..... e da CI nº ....., (Nacionalidade) ....., (Estado Civil) ....., (Profissão) ....., domiciliado(a) e residente na ....., nº ....., Bairro ....., (Cidade) ....., CEP: ....., tendo em vista o ato de homologação que consta no processo administrativo nº 002047/2022, e sujeitando-se as partes contratante às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº XXX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa conveniada junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e especializada em prestação de serviços de emissão e distribuição de crédito em cartão eletrônico/magnético do Município de São Roque do Canaã**, conforme as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada sob o nº XXX/2022.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, permitida a sua extensão por até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua, desde que haja vantagem e conveniência para o Contratante, observados os seguintes requisitos:

- Se os serviços foram prestados regularmente;
- Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;
- Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- A manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1. O valor global estimado do Contrato equivale a R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxx), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2022, já incluída a taxa de administração, será conforme abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (Taxa de Administração)	VALOR TOTAL Estimado para o período de 12 meses
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONVENIADA JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT E ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	SERVIÇO	01	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX*
<b>O VALOR TOTAL PERFAZ A IMPORTÂNCIA DE:</b> XXX				<b>R\$ XXXXXXX</b>	

\*No valor total estimado da contratação já está incluso o valor da taxa administrativa e ainda considerou-se um quantitativo de 478 (quatrocentos e setenta e oito) servidores públicos municipais.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária devidamente consignada na LOA de 2022, sob a seguinte classificação funcional programática:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES E DA EXECUÇÃO:**

6.1) As previstas expressamente no item 03 do Termo de Referência (anexo I do edital).

***Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.***

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. As previstas expressamente no item 9.1 do Termo de Referência (anexo I do edital).

***Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.***

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. As previstas expressamente no item 9.2 do Termo de Referência (anexo I do edital).

***Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.***

**CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a promover o fornecimento, objeto do presente Contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do **CONTRATANTE**, obedecendo prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste instrumento contratual.

9.2. As previstas expressamente no item 10 do Termo de Referência (anexo I do edital).

***Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.***

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. As previstas expressamente no item 11 do Termo de Referência (anexo I do edital).

***Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.***



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

11.1. As previstas expressamente no item 12 do Termo de Referência (anexo I do edital).

**Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE**

12.1. As previstas expressamente no item 13 do Termo de Referência (anexo I do edital).

**Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a sem expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

14.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

15.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

15.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

15.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir a prestação dos serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

16.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

16.1.1. É assegurada a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As previstas expressamente no item 12 do Termo de Referência (anexo I do edital).

**Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.**

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

18.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

19.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 002047/2022, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- Pregão Presencial nº 0xx/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

21.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar o extrato do presente contrato e encaminhá-lo à publicação na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº xxx) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO**

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Roque do Canaã – ES, ..... de ..... de 20xx.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



<b>PMSRC</b>
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I - DO CONTRATO Nº XXX/2022**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

<b>INDICADORES</b>	
<b>Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a prestação dos serviços contratados nos padrões pretendidos pelo Município de São Roque do Canaã – ES.
<b>Meta a Cumprir</b>	100% dos serviços executados.
<b>Instrumento de medição</b>	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
<b>Forma de acompanhamento</b>	A fiscalização do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não atingimento.
<b>Período da avaliação</b>	Será realizada mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<b>Faixa 1:</b> de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; <b>Faixa 2:</b> de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; <b>Faixa 3:</b> de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; <b>Faixa 4:</b> de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; <b>Faixa 5:</b> 9 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.
<b>Sanção</b>	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da Contratante, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos: a) a existência de 9 (nove) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 5 a 6 ocorrências mensais por seis vezes.



<b>PMSRC</b>
Proc.: <b>002047/2022</b>
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Continuação do ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**  
**TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO**

<b>AVALIAÇÃO MENSAL</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>OCORRÊNCIAS</b>
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado).	
2	Fornecimento de cartões fora dos padrões de qualidade e/ou quantidade inferior ao estipulado como necessário para a execução do serviço. (Por verificação mensal).	
3	Não manter o número mínimo de estabelecimentos na rede credenciada, conforme exigido para a contratação (Por verificação mensal).	
4	Ausência de funcionamento do cartão magnético por parte do sistema da CONTRATADA, para mais de 05 usuários, sem motivo justificado (Por verificação mensal).	
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, suspendê-lo ou interrompê-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).	
6	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências de atendimentos, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
7	Desrespeitar o sigilo de dados, materiais, documentos, informações que tiver acesso em função da contratação com a Municipalidade (Por ocorrência).	
8	Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto. (Por dia de atraso).	
9	Descumprir os prazos estabelecidos para a reemissão de cartões (Por dia de atraso).	
10	Atraso do crédito dos benefícios de vale alimentação além do estabelecido na Legislação Municipal vigente e conforme descrito no instrumento contratual firmado com a Municipalidade. (Por dia de atraso).	
11	Deixar de efetuar o bloqueio de imediato em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.	
12	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório. (Por verificação mensal, quando da medição dos serviços).	

**Nota:** A aferição dos itens acima, no que couber, será realizada com base na consolidação das informações dos registros realizados pelos usuários, ora contidas nos relatórios mensais apresentados **CONTRATADA**, de acordo com o item 6.2.12 deste ETP, levando-se em consideração ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**PMSRC**

Proc.: 002047/2022

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Continuação do ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**  
**TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO**

<b>VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>			
<b>PERÍODO MEDIDO</b>			
<b>NÚMERO DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>FAIXA IMR</b>	<b>PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META (%)</b>	<b>VALOR MEDIDO</b>